PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2022-FUNPEC

CONTRATO N.º 12.22.596.00-FUNPEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA E A EMPRESA ALLIANCE SOLUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA–FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. André Laurindo Maitelli, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 1.151.529/SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 420.466.371-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALLIANCE SOLUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.322.886/0002-04, com sede na Rua Fortaleza, nº 107 – Jardim Represa – Fazendinha – CEP 06529-240, Santana de Parnaíba – SP, neste ato representado por seu representante legal, Sr. António Carlos de Almeida, inscrito no CPF sob o nº. 057.056.208-29 e no Registro Geral sob o nº. 7.993.395-6, residente e domiciliado em Santana de Parnaíba – SP, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam entre si, a presente **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento, pela CONTRATADA, de matarial hospitalar**,**conforme descrito no anexo I do edital do Pregão Eletrônico º 15/2022-FUNPEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O valor global para a execução do objeto do presente Contrato é de R$ 3.990,00;

2.2 –O pagamento será efetuado mediante à apresentação dos documentos relacionados abaixo pela CONTRATADA e sua respectiva submissão:

a) Solicitação de pagamento em nome da FUNPEC, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da solicitação; Processo licitatório (modalidade e número da licitação); número da Autorização de Fornecimento; prazo de entrega do material;

b) Cópia da Autorização de Fornecimento;

c) Fatura / Recibo;

d) Nota Fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias) da CONTRATADA, contendo descrição do material, Quantidade, preço unitário e valor total, dados bancários, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;

e) Guia das certidões atualizadas das contribuições com o INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E RECEITA FEDERAL.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura de "Atestado de Realização da Despesa" pelo gestor contratual;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual . O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de depósito, a favor da FUNPEC, na conta corrente n. 11.500-2 agência n. 3.795-8, Banco do Brasil;

2.4. A FUNPEC reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

2.5. As despesas decorrentes do presente correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do projeto **FUNPEC/UFRN/CENÁRIOS DE PRÁTICAS (Cod.: 662020)** e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá:

3.1.1. Proceder a minuciosos exames de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

3.1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2022-FUNPEC.

3.1.3. Entregarositens no prazomáximode**30 (trinta)**dias consecutivos, contados da data da apresentação do empenho;

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1. Definir precisamente o objeto desta licitação, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pela Licitante e Contratada do objeto;

3.2.2. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse das partes e de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá a CONTRATANTE, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
6.2. A multa prevista no item **6.1, alínea "b**", será aplicada quando a Contratada não observar o prazo de entrega do bem, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;
6.3. As sanções previstas no subitem 6.1 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;
6.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades prevista na legislação vigente.

6.5. DA APLICAÇÃO DA MULTA

6.5.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:
a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias.
b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
6.5.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega dos materiais, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá relevar ou não a multa.
6.5.3. Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
6.5.4. Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

7.1.1. Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;

c) paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;

e) subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total;

f) desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar, assim como de seus superiores;

g) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

h) dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;

i) alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura,que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

j) razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

7.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se eventuais dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelas partes.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, o qual é lavrado em **02 (Duas) vias de igual teor e forma**, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se lêem abaixo.

Natal (RN), de de 2022.

ANDRE LAURINDO MAITELLI:42046637100
Assinado de forma digital por ANDRE LAURINDO MAITELLI:42046637100
Dados: 2022.12.06 10:27:14 -03'00'

.....

André Laurindo de Maitelli
Diretor Geral da FUNPEC

ALLIANCE SOLUCOES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI:02322886000204
Assinado de forma digital por ALLIANCE SOLUCOES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI:02322886000204
Dados: 2022.12.06 09:05:51 -03'00'

.....

António Carlos de Almeida
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: LEILA ROSA CAMPOS DE ALCANTARA LINS Lins:03026100498

Assinado de forma digital por LEILA ROSA CAMPOS DE ALCANTARA LINS Lins:03026100498
Dados: 2022.12.06 10:21:21 -03'00'

1 .....

CPF: **RG:**

2 .....

CPF: **RG:**